



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 18, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências”

**GILBERTO SANCHES GOMES**, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante regressou à fase vermelha do plano-sp de retomada das atividades econômicas;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, prorrogou a quarenta até o dia 19 de Março de 2021;

*Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;*

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando a necessidade de flexibilização no âmbito desta Municipalidade a fim de conciliar medidas de proteção, sem perder de vista as questões econômicas da pequena urbe de Flora Rica;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Serão permitidos os funcionamentos/explorações das atividades comerciais consideradas essenciais, abaixo relacionadas:

- **Farmácias;**
- **Mercados;**
- **Padarias;**
- **Postos de combustíveis;**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- Lavanderias;
- Meios de transporte coletivo, como ônibus;

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos acima descritos e considerados essenciais funcionarão das 07hs00 às 20hs00, cumprindo todas as normas sanitárias de higiene pessoais já estabelecidos anteriormente, inclusive controlando o fluxo de pessoas no local;

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais só poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas, no horário compreendido entre as 8hs00 e 18hs00;

**§2º** - O drive thru (retirada no local) será permitido no horário das 07hs00 às 20hs, e após será permitido delivery (entrega a domicilio) até às 22:00 horas,

**§ 3º** - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, deverão adotar sistema de agendamento com espaço e marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento;

**§ 4º** - Será permitido o funcionamento da feira livre no período das 15hs às 20hs, adotando todas as medidas de prevenção e combate à Covid-19, proibido o consumo de bebidas e congêneres no local;

**Artigo 3º** - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 08 de Março de 2021.

  
**GILBERTO SANCHES GOMES**  
Prefeito de Flora Rica/SP

\*Registrada e Publicada por afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 08 de Março de 2021.

  
**MAURICIO SANTOS DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração